

e) Curriculum académico e profissional, segundo modelo em fornecido pela Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada da Universidade dos Açores e também disponível em [www.esenfpd.uac.pt](http://www.esenfpd.uac.pt);

f) Documentos comprovativos das declarações constantes no currículum académico e profissional relativas a:

Formação académica e profissional;

Formação contínua relevante para a área do curso a que se candidata; Publicações e comunicações de cariz científico;

Projetos ou programas no âmbito dos cuidados de enfermagem;

Experiências relevantes no exercício profissional.

#### 4 — Rejeição liminar

4.1 — Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído, o candidato é notificado das lacunas e tem sete (7) dias consecutivos para as suprir.

4.2 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfazem a condição expressa no n.º 2 ou a não apresentação dos documentos referidos no n.º 3.

4.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de afixação na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada e no respetivo Portal no dia 21 de setembro de 2012.

#### 5 — Vagas

5.1 — O número de vagas fixadas para o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia é de 12.

5.2 — Em conformidade com o artigo 14.º da Portaria 268/2002, de 13 de março, a Escola afetará prioritariamente:

a) 25 % das vagas a candidatos oriundos de instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada haja firmado protocolos de cooperação;

b) 25 % das vagas a candidatos que desenvolvam a sua atividade profissional principal e com carácter de permanência em Organizações de Saúde ou nas Escolas de Enfermagem sediadas na Região Autónoma dos Açores.

#### 6 — Seriação e seleção

6.1 — A seriação e seleção dos candidatos terão por base a grelha com as Regras e Critérios de Seriação e Seleção dos Candidatos.

6.2 — A seriação e seleção de candidatos serão realizadas através de análise curricular que se traduz na apreciação e valoração por um júri composto por docentes da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

6.3 — O resultado da seriação e seleção de candidatos será tornado público através de afixação na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada e no respetivo Portal no dia 28 de setembro de 2012.

#### 7 — Reclamações

7.1 — Os candidatos poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada, junto da Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada no prazo fixado, de 28 de setembro de 2012 a 5 de outubro de 2012, dirigido à Presidente do Júri de Seriação e Seleção de candidatos.

7.2 — As decisões sobre reclamações são homologadas pela Diretora da Escola. Não há lugar a audiência de interessados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo.

7.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

7.4 — Quando, na sequência de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada de candidatos em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

7.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.

7.6 — A publicação da lista dos candidatos admitidos será tornada pública e afixada na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada e no Portal da Escola a 12 de outubro de 2012.

7.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

#### 8 — Matrícula, inscrição e propinas

8.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo a divulgar pelos Serviços Académicos da UAc. ([www.uac.pt](http://www.uac.pt)).

8.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, os Serviços Académicos da UAc, no dia útil imediato ao fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta registada com aviso de receção, convocará

para matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

8.3 — Os candidatos convocados terão um prazo de três dias após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

#### 9 — Horário de funcionamento

9.1 — O curso terá início a 15 de outubro de 2012, funcionará com uma carga horária semanal média de 32 horas, com sessões letivas e trabalho autónomo do estudante, distribuídas por três semanas por mês.

9.2 — Os períodos de ensino clínico decorrerão a partir do 2.º semestre do Curso e funcionarão com uma carga horária de 35 horas semanais, sendo a maioria deles realizados em Organizações de Saúde sediadas na Região.

30 de julho de 2012. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.  
206290528

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho (extrato) n.º 10567/2012

Por despacho de 01 de março de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 18 de julho de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Paulo da Silva Catalão, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Engenharia, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

30/07/12. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emilia Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206289687

### Despacho (extrato) n.º 10568/2012

Por despacho de 19 de abril de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 5 de julho de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Dionísio Monteiro, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

30/07/12. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emilia Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206290058

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 10569/2012

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 30 de julho de 2012, a alteração ao Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 5, de 7 de janeiro:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 1.º

[...]

1 — O presente Regulamento define os níveis dos cargos dirigentes da Universidade de Coimbra e respetivas funções e competências, bem como as formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau.

2 — .....

3 — O presente Regulamento é ainda aplicável aos Serviços de Ação Social.

## Artigo 2.º

[...]

1 — Os cargos dirigentes da Universidade de Coimbra qualificam-se em cargos de direção superior e em cargos de direção intermédia e subdividem-se, respetivamente, em dois e quatro graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhe estão cometidas.

2 — (Revogado)

## Artigo 4.º

[...]

Os cargos de direção intermédia da Universidade de Coimbra qualificam-se em:

- a) .....
- b) .....
- c) Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designado Coordenador de Unidade.

## Artigo 6.º

**Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau**

Em função do nível hierárquico das competências e das responsabilidades e considerando as exigências da organização interna, os regulamentos orgânicos das unidades e serviços da Universidade podem prever a existência dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designado Coordenador de Unidade, o qual se rege pelo disposto no presente regulamento.

## Artigo 7.º

**Competências dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço e de acordo com as orientações definidas, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau compete, designadamente:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

## Artigo 8.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

- a) .....
- b) .....

2 — Em casos excepcionais, sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior dos Serviços de Ação Social, pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na sua alínea a), mas seja detentor de currículum profissional relevante.

3 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau previstos no presente regulamento é efetuado nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

## Artigo 9.º

[...]

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 55 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, a que acrescem despesas de representação correspondentes a 15 % do valor fixado para o mesmo cargo.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 45 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, a que acrescem despesas de representação correspondentes a 10 % do valor fixado para o mesmo cargo.»

## Artigo 2.º

**Disposição transitória**

Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau atualmente em funções mantêm, até ao termo destas ou à sua primeira renovação, o estatuto remuneratório vigente à data da sua designação.

## Artigo 3.º

**República**

É integralmente republicado, em anexo, o Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, com a redação atual.

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

As alterações introduzidas pelo presente despacho no Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de julho de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

## ANEXO

**Regulamento dos cargos dirigentes da Universidade de Coimbra**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento define os níveis dos cargos dirigentes da Universidade de Coimbra e respetivas funções e competências, bem como as formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau.

2 — O presente Regulamento é aplicável às Unidades Orgânicas, Unidades de extensão cultural e de apoio à formação, Administração e serviços de apoio direto aos órgãos de governo da Universidade.

3 — O presente Regulamento é ainda aplicável aos Serviços de Ação Social.

## Artigo 2.º

**Cargos dirigentes**

1 — Os cargos dirigentes da Universidade de Coimbra qualificam-se em cargos de direção superior e em cargos de direção intermédia e subdividem-se, respetivamente, em dois e quatro graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhe estão cometidas.

2 — (Revogado)

## Artigo 3.º

**Cargos de direção superior**

1 — Os cargos de direção superior da Universidade de Coimbra qualificam-se em cargos de direção superior de 1.º grau e de direção superior de 2.º grau.

2 — São cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, os assim considerados nos regulamentos orgânicos dos serviços.

## Artigo 4.º

**Cargos de direção intermédia**

Os cargos de direção intermédia da Universidade de Coimbra qualificam-se em:

- a) Cargo de direção intermédia de 1.º grau, designado Diretor de Serviços;
- b) Cargo de direção intermédia de 2.º grau, designado Chefe de Divisão;
- c) Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designado Coordenador de Unidade.

## Artigo 5.º

**Competências**

1 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no presente regulamento exercem as suas competências no âmbito da Unidade ou Serviço em que se integram e desenvolvem a sua atividade de harmonia com os princípios enunciados na Lei n.º 2/2004, nos Estatutos da Universidade de Coimbra e das Unidades Orgânicas, nos regulamentos das respetivas unidades e serviços e demais regulamentos que lhes sejam aplicáveis.

2 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no número anterior exercem, ainda, todas as competências específicas que lhe forem conferidas por lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos, bem como as que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo respetivo superior hierárquico.

#### Artigo 6.º

##### Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

Em função do nível hierárquico das competências e das responsabilidades e considerando as exigências da organização interna, os regulamentos orgânicos das unidades e serviços da Universidade podem prever a existência dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designado Coordenador de Unidade, o qual se rege pelo disposto no presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Competências dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

Sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço e de acordo com as orientações definidas, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau compete, designadamente:

- a) Coadjuvar o titular do cargo de direção superior ou intermédia de que dependam hierarquicamente;
- b) Coordenar, sendo caso disso, as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;
- c) Exercer todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei e pelos estatutos ou regulamentos.

#### Artigo 8.º

##### Área e requisitos de recrutamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

- a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura ou mestrado, conforme definido no aviso de abertura de recrutamento.
- b) Dois anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — Em casos excepcionais, sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior dos Serviços de Ação Social, pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na sua alínea a), mas seja detentor de currículum profissional relevante.

3 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau previstos no presente regulamento é efetuado nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

#### Artigo 9.º

##### Estatuto remuneratório

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 55 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, a que acrescem despesas de representação correspondentes a 15 % do valor fixado para o mesmo cargo.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 45 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, a que acrescem despesas de representação correspondentes a 10 % do valor fixado para o mesmo cargo.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

206290666

#### Despacho n.º 10570/2012

A experiência de ano e meio de funcionamento da nova estrutura da Administração da Universidade de Coimbra permite identificar alguns aspectos que necessitam de reajustamentos para uma resposta mais eficaz aos níveis elevados de resultados exigíveis à sua atividade. Neste contexto, com esta revisão inicia-se este processo, incidindo-se nas áreas de aprovisionamento, gestão financeira e suporte a candidaturas e gestão de projetos.

Assim, nos termos da alínea x) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 30 de julho de 2012, a alteração ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 208, de 27 de outubro:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra

1 — Os artigos 3.º e 8.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 — A Administração da Universidade de Coimbra integra:

- a)
  - b)
  - i)
  - ii)
  - iii) (Revogada.)
  - iv)
  - v)
  - vi)
  - vii) Divisão de Apoio e Promoção da Investigação;
  - viii) Divisão de Projetos e Atividades.
  - c)
  - i)
  - ii)
  - iii)
  - iv)
  - v)
- 2 — .....

#### Artigo 8.º

[...]

1 — O Serviço de Gestão Financeira exerce as suas competências nos domínios da gestão financeira, numa perspetiva de gestão patrimonial, orçamental, do aprovisionamento e de controlo interno, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política definida, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d) Assegurar o planeamento e a gestão de compras, de contratos de fornecimento, de aprovisionamento, de stocks, o inventário, o arquivo automático e financeiro e a logística de transportes;
- e)

2 — O Serviço de Gestão Financeira é dirigido por um Director de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau, e as suas unidades poderão ser dirigidas por Coordenadores de Unidade, equiparados para todos os efeitos legais a cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.

3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, as Divisões poderão ser dotadas de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.

4 — A criação, distribuição de competências entre as Divisões e Unidades, bem como a criação de cargos de direção intermédia de